



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

PARECER INEXIGIBILIDADE

Processo Administrativo n. 1905/2026 – Inexigibilidade 464/2026

De: Assessoria Jurídica

Para: Setor de Projetos

Requerente: Secretaria de Saúde

Assunto: Contratação de palestrante especializado para a realização da palestra “Humanização e Qualidade no Atendimento ao Público”, tendo como base o bem-estar dos servidores municipais de saúde.

DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 397/2026. MUNICÍPIO DE MORRINHOS DO SUL/RS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRA PRESENCIAL. POSSIBILIDADE.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Morrinhos do Sul/RS, com vistas à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Humano e Saúde Mental Ltda. (CNPJ 04.710.666/0001-94), representado por Renato da Silva Oliveira, para a realização de palestra sobre “Humanização e Qualidade no Atendimento ao Público”, com enfoque no bem-estar e na qualidade de vida dos servidores municipais de saúde.

A contratação está estimada em R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), com execução prevista para o dia 28 de outubro de 2026, às 13h, no Auditório da Secretaria Municipal de Educação, e indicação orçamentária na dotação 203 — 3.3.90.39.00.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica, custeada com recursos de transferências fundo a fundo do Sistema Único de Saúde (SUS).

O processo resta instruído com: Estudo Técnico Preliminar nº 109/2026; Termo de Formalização de Demanda nº 109/2026; Termo de Referência; Relatório Memorial de Cálculo e Mapa Comparativo de Preços; Relatório de Cotação; documentação de habilitação da contratada — comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ, certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal e declaração de não retenção de INSS; atestados de capacidade técnica; notas fiscais de serviços eletrônicas (NFS-e) referentes a contratações anteriores com outros entes públicos; currículo do profissional indicado; e despacho de autorização da autoridade superior.

Consta, ainda, que o Memorando nº 615/2026 determinou ajustes na documentação, notadamente quanto ao fundamento legal, à justificativa da escolha do profissional e à supressão de referências a procedimentos competitivos.

É o relatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

II – ANÁLISE JURÍDICA

A contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra assento no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que a autoriza quando inviável a competição. No caso concreto, o enquadramento se dá na hipótese de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, na modalidade de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que o contratado ostente notória especialização.

A notória especialização, na forma do art. 74, §1º, da Lei nº 14.133/2021, é aferida pelo conceito do profissional ou da empresa no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, dos quais se possa inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto.

No caso, a documentação demonstra que o profissional indicado — Renato da Silva Oliveira — é graduado em Filosofia pela UNISUL, pós-graduado em Saúde Mental pela ULBRA e especialista em Programação Neurolinguística e Psicanálise, com mais de 36 anos de experiência, além de deter atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos e notas fiscais de serviços congêneres prestados a outros Municípios, elementos que, em princípio, sustentam a qualificação exigida pelo dispositivo.

II.1 — Do planejamento e da instrução processual

A fase preparatória observou o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, com a elaboração de Estudo Técnico Preliminar nº 109/2026, estruturado nas treze seções previstas no §1º do referido dispositivo, abrangendo a descrição da necessidade, os requisitos da contratação, a estimativa de quantidades e de preço, a descrição da solução, o demonstrativo de resultados pretendidos e a viabilidade da contratação.

O Termo de Referência, por sua vez, atende à estrutura do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, contemplando objeto, justificativa, fundamentação, valor, dotação orçamentária, execução e pagamento, obrigações das partes, modelo de gestão e fiscalização e disposições gerais, com indicação do fiscal do contrato (Natieli dos Santos Evaldt), em conformidade com o art. 117.

Observa-se que o Termo de Formalização de Demanda e o Estudo Técnico Preliminar ostentam a mesma numeração (109/2026). Não se trata de vício insanável, mas recomenda-se a individualização da numeração, a fim de evitar dúvida quanto à identificação dos documentos que instruem o processo (art. 72, I).

II.2 — Da pesquisa de preços e da estimativa

A pesquisa de preços foi materializada em Mapa Comparativo e Relatório de Cotação, com três preços obtidos junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas e a contratações de outros entes, a saber: R\$ 4.800,00, R\$ 4.800,00 e R\$ 5.000,00, resultando em média de R\$ 4.866,67 e mediana de R\$ 4.800,00, esta última adotada como valor estimado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

A metodologia empregada é compatível com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que admite a utilização combinada de parâmetros, entre eles as contratações similares realizadas pela Administração Pública.

II.3 — Da razão de escolha do contratado

A escolha do contratado encontra motivação na notória especialização do profissional e na singularidade do serviço, evidenciadas pelo currículo, pelos atestados de capacidade técnica e pelas contratações anteriores documentadas por notas fiscais eletrônicas emitidas a outros Municípios (Itaipulândia/PR e Missal/PR).

II.4 — Da habilitação

A documentação de habilitação reúne comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ (situação ativa), certidão positiva com efeitos de negativa da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (válida até 06/04/2027), certidão negativa de débitos estaduais de Santa Catarina (válida até 28/03/2027) e certidão negativa de débitos do Município de Itaipulândia/PR (válida até 24/11/2026), todas com vigência que abrange a data prevista para a execução.

Quanto à qualificação técnica, os atestados de capacidade técnica emitidos pela Cooperativa de Eletricidade Jacinto Machado (CEJAMA) e pela Secretaria Municipal de Educação de Praia Grande/SC, referentes ao profissional indicado, são adequados à comprovação da aptidão para o objeto.

II.5 — Da dotação orçamentária e da compatibilidade (art. 72, IV)

A despesa encontra indicação na dotação 203 — 3.3.90.39.00.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica, compatível com a natureza do objeto.

II.6 — Do controle prévio de legalidade e da autorização

O presente parecer constitui manifestação no âmbito do controle prévio de legalidade a que se refere o art. 53 da Lei nº 14.133/2021, cuja finalidade é assegurar a conformidade da contratação com a legislação aplicável.

Verifica-se que a autoridade superior autorizou o prosseguimento do feito, atendendo ao art. 72, VII. Recomenda-se, ainda, a observância do disposto no parágrafo único do art. 72, quanto à divulgação e à manutenção do ato de autorização e do extrato contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo legal.

II.7 — Das sanções e do instrumento contratual

O Termo de Referência contempla obrigações das partes e o regime de fiscalização. Recomenda-se que o instrumento contratual, ou o instrumento que o substituir (art. 95), preveja expressamente as hipóteses de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

infração administrativa e as respectivas sanções, nos termos do art. 156, bem como as cláusulas necessárias do art. 92, no que couber.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando que o objeto se enquadra na hipótese do art. 74, inciso III, “f” da Lei nº 14.133/2021, com a natureza predominantemente intelectual do serviço, a necessidade de notória especialização e a demonstração, constante dos autos, da inviabilidade de competição e da razão da escolha do contratado, e considerando que os documentos de planejamento (TFD, ETP e TR) atendem, em linhas gerais, aos arts. 18 e 72 da Lei nº 14.133/2021, e considerando que os autos contam com a documentação comprobatória da notória especialização e da razão da escolha do contratado, com a comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira da despesa, com a autorização da autoridade competente, exigida pelo art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e com a minuta do instrumento contratual, submetida ao controle prévio de legalidade, **opino pela viabilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade de licitação.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Morrinhos do Sul/RS, na data da assinatura digital.

DOUGLAS MARTINS ROCHA
Assessor Jurídico
OAB/RS 86.178

Assinantes



DOUGLAS MARTINS ROCHA

Assinou em 21/10/2026 às 14:07:50 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, DOUGLAS MARTINS ROCHA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

67R-W6J-2W4-8RX